



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.170

de 27 de outubro de 2015.

(Projeto de Lei Complementar nº. 40/2015)

“Altera o artigo 8º e acresce parágrafo único ao artigo 9º da Lei Complementar nº 1.157/2015”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Complementar 1.157, de 20 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O contribuinte terá até o dia 28 de dezembro de 2015 para aderir ao presente Programa.”

Art. 2º O artigo 9º da Lei Complementar 1.157, de 20 de julho de 2015, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 9º

“Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “caput”, visando à obtenção de tempo hábil para a realização das baixas dos pagamentos dos tributos, a data máxima para o adimplemento dos tributos do exercício de 2015 é 21 de dezembro de 2015, inclusive para contribuintes que se valerem da data limite constante do artigo 8º da presente Lei Complementar”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Botucatu, 27 de outubro de 2015.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de outubro de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente